



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

DECRETO Nº 051-PMC/GP DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Retifica dispositivos do Decreto nº **050-PMC/GP**, de 25 de agosto de 2025, que dispõe sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para candidatos(as) aos cargos de Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Curuá, considerando a necessidade de ajustes técnicos no texto, sem alteração de seus objetivos e finalidades.

Dispõe sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado (PSS) como procedimento de avaliação de critérios e méritos para candidatos(as) aos cargos de Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Curuá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 15, 12/06/2025, que aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, §1º, incisos I, IV e V da lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no exercício de 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno – VAAR para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 049-PMC/GP/2025 que objetiva cumprir as condicionalidades do Valor Anual por Aluno – VAAR para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de que, no processo de seleção para os cargos/funções de Direção dos novos polos escolares, os candidatos sejam servidores em efetivo exercício, possuam formação em Pedagogia e/ou pós-graduação em Gestão Escolar, bem como comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência docente na rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art.1º. Este Decreto regulamenta a realização do Processo Seletivo Simplificado (PSS) temporário de 1 ano como procedimento de avaliação de critérios e mérito de



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

desempenho para candidatos(as) aos cargos de Direção das Escolas-polo da Rede Municipal de Ensino do Município de Curuá.

Art. 2º. A Comissão Organizadora irá estabelecer critérios e méritos objetivos, através de edital, para os interessados(as) em ocupar cargos/funções de Direção dos novos polos escolares, visando garantir uma gestão democrática e a melhoria contínua da qualidade da educação municipal;

Art. 3º. Serão considerados(as) em condições de participarem do Processo Seletivo Simplificado (PSS) servidores(as) em efetivo exercício do magistério com formação em Pedagogia e/ou pós-graduação em Gestão Escolar, além de possuir no mínimo 2 anos de experiência como docente da rede de ensino municipal.

Art. 4º. A avaliação será efetuada por uma Comissão Municipal de servidores(as) especificamente constituída por portaria, com os seguintes membros:

- I. 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III. 01(um) Representante da Procuradoria Geral do Município;
- IV. 01(um) Servidor da área de Recursos Humanos – RH/Prefeitura
- V. 01(um) Servidor da Diretoria de Ensino – SEMED;
- VI. 01(um) Servidor da Diretoria Pedagógica – SEMED;
- VII. 01 (um) Servidor da Coordenação dos Conselhos Escolares;
- VIII. 01 (um) Representante do CACS – FUNDEB.
- IX. 01 (um) Representante do – SINTEPP

§1º. A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação.

§2º. Não poderão integrar a Comissão:

- a) Os(As) profissionais que pretendem a sua nomeação para os cargos de Direção;
- b) Os(AS) profissionais com parentesco até o terceiro grau com qualquer dos(as) candidatos(as).



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

§3º. Mediante despacho da autoridade competente o(a) representante poderá ser substituído(a) ou ter indicação de terceiro não vinculado diretamente ao órgão detentor da vaga.

§3º. A Comissão Organizadora irá elaborar o Edital com as devidas exigências em critérios e méritos para o processo.

Art. 5º. A Comissão divulgará aos(as) candidatos(as) o resultado da avaliação.

Parágrafo único: Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do poder executivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a decisão da Comissão de Acompanhamento, Orientação e Avaliação de Mérito e Desempenho.

Art.6º. Integra este Decreto o Edital nº 001/ 2025, em anexo

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos legais, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuá/PA, 25 de agosto de 2025.

JAIR DE SOUSA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

Clenison Ribeiro Cardoso
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças